ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

CONSULTA CSDP Nº 047/2025

Processo: 202510892006751

Assunto: Consulta formulada pela MANIFESTAÇÃO Nº 5/2025/DPE-GO/4ª DPEC-17970, quanto à Instrução Normativa nº 002/2025, com o objetivo de deliberar sobre a legalidade e legitimidade da Instrução Normativa nº 002/2025

a) A Resolução CSDP nº 132, de 09 de setembro de 2022, ao conferir aos diversos órgãos de atuação com atribuição em matéria criminal/execução penal e tribunal do júri o atendimento às pessoas que se encontrem nos estabelecimentos prisionais dedicados à prisão cautelar do Complexo Prisional Policial Penal Daniela Cruvinel (arts. 16, 19, 20, 25, 30, 32 e 34), dentre eles a Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia, o fez de maneira indiscriminada ou vinculada aos reclusos que são assistidos juridicamente pelo órgão de atuação em razão das atribuições fixadas no anexo da mencionada Resolução?

Resposta:

A Resolução CSDP nº 132, de 09 de setembro de 2022, ao conferir aos diversos órgãos de atuação com atribuição em matéria criminal/execução penal e tribunal do júri o atendimento às pessoas que se encontrem nos estabelecimentos prisionais dedicados à prisão cautelar do Complexo Prisional Policial Penal Daniela Cruvinel (arts. 16, 19, 20, 25, 30, 32 e 34), dentre eles a Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia, o fez de maneira não vinculada aos reclusos que são assistidos juridicamente pelo órgão de atuação em razão dos processos ordinários.

Nesse sentido, entendeu-se que a expressão "bem como o atendimento às pessoas que neles se encontrem presas" constante da parte final do caput dos artigos mencionados não se refere aos presos relacionados a atuação processual previsto no Anexo Único desta Resolução, tratando-se, portanto, de atribuição concorrente.

Por outro lado, caso esse atendimento desborde para a necessidade de se adentrar na orientação e assistência jurídica relacionada a determinado processo, tal atendimento deve ser realizado pela defesa técnica designada para a atuação processual.

b) A Instrução Normativa nº 002/2025, ao determinar que membros da Defensoria Pública prestem atendimento a assistidos sem vínculo processual com o respectivo órgão de atuação, extrapola os limites da competência do Defensor Público-Geral, invadindo a esfera de atribuição do Conselho Superior, especialmente quanto à organização funcional e definição de atribuições institucionais dos órgãos de atuação?

A Instrução Normativa nº 002/2025 não extrapola os limites da competência do Defensor Público-Geral, uma vez que não houve a fixação de novas atribuições.

c) Não sendo atribuição da Defensoria Pública-Geral fixar atribuições, estão os membros obrigados a cumprir a normativa?

Os membros não estão obrigados a cumprir a Instrução Normativa nº 002/2025, reconhecendo-se que a Instrução Normativa não observou a necessária oitiva dos membros(as) dos Núcleos envolvidos, à luz do art. 13, caput, da Resolução CSDP 136/2022.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GREGORIO FERNANDES**, **Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 18/07/2025, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES DE JESUS**, **Conselheiro (a)**, em 21/07/2025, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAMUEL BRITO DE OLIVEIRA**, **Defensor (a) Público (a)**, em 21/07/2025, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SINGRIDY PALLES DA SILVA**, **Defensor (a) Público (a)**, em 21/07/2025, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO FERREIRA MAFRA NETO**, **Conselheiro (a)**, em 21/07/2025, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ALLAN MONTONI JOOS**, **Conselheiro (a)**, em 21/07/2025, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANNA FERNANDA DE CASTRO BARBOSA**, **Conselheiro (a)**, em 21/07/2025, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IGOR DE PAULA SOUZA**, **Conselheiro (a)**, em 21/07/2025, às 23:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA MOREIRA**, **Corregedor (a) Geral**, em 22/07/2025, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA**, **Conselheiro (a)**, em 22/07/2025, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA**, **Ouvidor(a) Geral**, em 23/07/2025, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA PAROBE GIBBON**, **Defensor (a) Público (a)**, em 23/07/2025, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **76937818** e o código CRC **5006A77F**.